

ANÁLISE DE APLICABILIDADE DE BENEFÍCIOS PARA ME/EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CONSERTOS, INSTALAÇÕES, ADEQUAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À PARTE ELÉTRICA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DAS INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC.

I. Introdução

O presente documento tem como objetivo analisar a aplicabilidade dos benefícios previstos nos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, destinados às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), no âmbito do presente processo licitatório.

A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, visando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, conforme previsto em seu art. 47.

Além disso, o Prejulgado nº 2205 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina dispõe sobre a aplicação dos benefícios previstos na legislação às microempresas e empresas de pequeno porte em procedimentos licitatórios, especialmente quanto à exclusividade de participação, reserva de cotas e margem de preferência.

No âmbito municipal, aplica-se ainda o Decreto Municipal nº 2309/2025, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nas contratações públicas realizadas pelo Município de Princesa/SC.

Portanto, considerando o objeto e as características da presente contratação, o presente documento busca analisar a aplicabilidade dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 2309/2025 e demais normas correlatas, a fim de fundamentar juridicamente a adoção do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

II. Definições e Condições Gerais

1. Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, são as empresas que se enquadram nos limites de faturamento estabelecidos para esses dois tipos de organização.

2. Licitação Exclusiva para ME e EPP: Nos casos em que o valor dos itens ou lotes a serem licitados for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será obrigatória a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Quando se tratar de bens de natureza divisível com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deverá reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para a competição entre as ME e EPP.

4. Âmbito “Local” e “Regional”: Para os efeitos dos arts. 48, § 3º e 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, entende-se por “Âmbito Local” os limites geográficos do Município onde o objeto da contratação será executado. O alcance da expressão “regional” será delimitado e justificada nos autos de cada procedimento licitatório, levando em conta as especificidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e os três objetivos do tratamento diferenciado previstos no art. 47 da Lei 123/2006. Caso a Administração decida adotar um critério de alcance regional, deverá justificar adequadamente nos autos do processo licitatório, garantindo que a decisão atenda às necessidades específicas do objeto da contratação e que o tratamento diferenciado às ME e EPP seja efetivo.

5. Margem de preferência: nos termos do Art. 48, § 3º da LC 123/2006 e do Decreto Municipal 2309/2025, a Administração, justificadamente e cumpridos os requisitos do art. 49, poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, respeitando o preço máximo previsto no edital.

6. Fornecedor Competitivo: Para os efeitos do art. 49, II, da Lei Complementar n. 123/2006, considera-se “fornecedor competitivo” aquele prestador de serviços ou fornecedor de bens que, além de se enquadrar como ME ou EPP, também possua condições de efetivamente participar do certame licitatório, nos termos do disposto no edital.

7. Avaliação da Natureza “Competitiva” das ME e EPP: A avaliação acerca da natureza “competitiva” das ME e EPP deverá ser realizada antes da publicação do edital, com base nas informações cadastrais disponíveis dos licitantes, conforme estabelecido na legislação vigente. Esta avaliação será feita considerando a qualificação das



empresas e sua aptidão para cumprir as obrigações do contrato de forma eficiente e segura. A Administração Pública não dependerá do efetivo protocolo de três propostas válidas de ME e EPP para determinar se a empresa é competitiva ou não.

Isto posto, passa-se a análise para demonstrar se a presente contratação atende aos requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios. Vejamos:

III. Análise do atendimento dos requisitos

Conforme anteriormente mencionado, este documento tem como objetivo assegurar que as licitações realizadas pelo Município estejam em conformidade com as disposições legais, respeitando os princípios da isonomia e da competitividade, promovendo a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios de forma justa e adequada.

- Licitação Exclusiva para ME e EPP ou cota para itens divisíveis:

Verificou-se que, para a presente contratação, o Lote 1, destinado à prestação de serviços elétricos específicos do Sistema de Abastecimento de Água (SAMAE), possui valor estimado de R\$ 38.413,20, portanto inferior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, mostra-se cabível a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em relação ao referido lote, não havendo elementos que indiquem prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa, especialmente diante da existência de fornecedores competitivos identificados no mercado local.

Por sua vez, o Lote 2, destinado à prestação de serviços elétricos em geral para as Secretarias Municipais, possui valor estimado de R\$ 120.924,00, ultrapassando o limite legal para aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual será permitida a ampla participação dos interessados, permanecendo aplicáveis, quando cabíveis, os demais benefícios previstos na legislação.

A Lei Complementar nº 123/2006 também estabelece que, para bens de natureza divisível cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00, deverá ser reservada cota de até 25% para disputa entre microempresas e empresas de pequeno porte. Entretanto, tal disposição não se aplica ao presente procedimento, por se tratar de contratação de prestação de serviços, e não de aquisição de bens divisíveis.

- Análise de fornecedores competitivos ME/EPP, para aplicação da margem de preferência:

Nos termos do art. 6º, inciso I, e art. 7º do Decreto Municipal nº 2.309/2025, bem como do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, procedeu-se ao levantamento das empresas sediadas no Município de Princesa/SC potencialmente aptas ao fornecimento do objeto licitado, com a finalidade de verificar a existência do número mínimo de fornecedores competitivos exigido para aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, foi realizado levantamento das empresas estabelecidas no Município de Princesa/SC, mediante consulta ao cadastro econômico municipal e às informações cadastrais disponíveis, visando identificar pessoas jurídicas com atividades econômicas compatíveis com o objeto desta contratação.

A partir desse levantamento, foram identificadas empresas enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), cujas atividades econômicas guardam relação com serviços elétricos, instalações elétricas, manutenção elétrica predial ou atividades correlatas.

Após análise do objeto da contratação, das atividades econômicas cadastradas pelas empresas consultadas e das exigências previstas no Termo de Referência, verificou-se que as empresas abaixo possuem potencial capacidade de participação no certame, enquadrando-se como fornecedores competitivos para fins do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PORTE
KL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	51.986.782/0001-10	ME
CAROL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	41.482.854/0001-39	EPP
ENERGIA DA NATUREZA KUHN	52.754.508/0001-89	ME
MILTON NIEDERMAIER	08.232.758/0001-67	EPP

A identificação das empresas acima decorreu de levantamento realizado junto ao cadastro econômico municipal, complementado por consulta às informações cadastrais disponíveis no Município, conforme documentação anexada aos autos.



Ressalta-se que o conceito de fornecedor competitivo não exige a certeza de participação no certame, tampouco o efetivo protocolo de propostas, sendo suficiente a demonstração prévia de que existem empresas legalmente enquadradas como ME ou EPP, sediadas localmente e potencialmente aptas à execução do objeto, exatamente como dispõe o art. 6º, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.309/2025.

Ressalta-se que a presente análise possui natureza prospectiva e objetiva apenas verificar a existência potencial de fornecedores competitivos no mercado local, não constituindo garantia de participação efetiva das empresas identificadas no certame, circunstância que dependerá exclusivamente da manifestação de interesse dos particulares.

Ademais, a presente contratação refere-se à prestação de serviços elétricos comuns, consistentes em manutenção preventiva, corretiva, instalações, adequações e demais serviços correlatos, não se tratando de atividade que exija tecnologia exclusiva, patente, certificação específica ou qualificação extraordinária que inviabilize a participação das empresas locais identificadas.

Dessa forma, resta comprovada a existência de número superior ao mínimo legal de fornecedores competitivos sediados no Município de Princesa/SC, mostrando-se plenamente possível a aplicação da margem de preferência prevista no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.309/2025.

IV. Conclusão

Conforme a Lei Complementar 123/2006, não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte se não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Verifica-se que a aplicação do tratamento diferenciado se mostra compatível com o interesse público, não havendo elementos que indiquem prejuízo à competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa ou à execução do objeto contratado.

Também se verifica o atendimento do requisito previsto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto Municipal nº 2.309/2025, uma vez que:

a) existe número suficiente de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados no Município;

b) o objeto não possui grau de especialização que restrinja a competitividade;

c) a adoção do tratamento diferenciado não compromete a obtenção da proposta mais vantajosa;

d) não há prejuízo ao conjunto do objeto, tampouco risco de restrição indevida à competitividade.

Portanto, conclui-se pela aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte apenas em relação ao Lote 1, destinado aos serviços elétricos específicos do Sistema de Abastecimento de Água (SAMA), por possuir valor estimado inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Quanto ao Lote 2, por possuir valor estimado superior ao referido limite, não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, podendo ser aplicada, quando presentes os requisitos legais, a margem de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.309/2025."

Além disso, quanto à margem de preferência, poderá ser aplicada a prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Princesa/SC, observadas as condições, limites e requisitos previstos no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.309/2025.

Princesa, 29 de junho de 2026.

TAINE LIESENFELD
Gestora de Contratos e Convênios





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.986.782/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL KL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KL INSTALACOES ELETRICAS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 728	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL K.L.
--	----------------------	---

CEP 89.935-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA	UF SC
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KL_INSTALACOES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 9132-7412
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/06/2026** às **08:39:55** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.482.854/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2021
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAROL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 534	COMPLEMENTO SALA
--	----------------------	----------------------------

CEP 89.935-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA	UF SC
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 8423-3183
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/06/2026** às **08:40:25** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.754.508/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MILTON KUHN ENERGIA SOLLAR E MOBILIDADE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENERGIA DA NATUREZA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO EST VISTA ALEGRE	NÚMERO 00	COMPLEMENTO CASA
--------------------------------	--------------	---------------------

CEP 89.935-000	BAIRRO/DISTRITO PRINCESA	MUNICÍPIO PRINCESA	UF SC
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO STRAUBMOACIRLUIZ@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 9178-5010
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/06/2026 às 08:40:51 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.232.758/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2006
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
MILTON NIEDERMAIER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R RIO GRANDE DO SUL

NUMERO
590

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
89.935-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PRINCESA

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(49) 3643-0556 / (49) 3643-1316

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/08/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **29/06/2026** às **08:41:23** (data e hora de Brasília).